



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2016, que entre si celebram a ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, visando a capacitação de servidores públicos locais, processo nº 74.526/ 2016.**

**ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 7.641, de 1º de março de 2011, inscrita no CNPJ sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **MARCELO F. LO MONACO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 51.864.114/0001-10, com sede na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO ROBERTO GASTALDO**;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do art. 3º da Lei nº 7.641, de 1º de março de 2011, instituidora da Autarquia Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 23.332, de 1º de setembro de 2011 – Regulamento da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 636/2012, que institui o Programa de Treinamentos da Câmara Municipal de Jundiaí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos agentes e servidores públicos locais, como instrumento para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

**RESOLVEM** celebrar, com fundamento nas disposições legais supracitadas, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à realização de eventos de capacitação voltados a servidores públicos municipais e do quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com Plano de Trabalho a ser aprovado pelas partes.



(Termo de Cooperação Técnica - fls. 02)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Cooperação**

A cooperação, objeto do presente Termo de Cooperação, consiste em:

I – estender aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ a possibilidade de participar da programação de cursos e eventos promovidos pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

II – permitir que, dentro das possibilidades e com o objetivo específico deste Termo, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ disponibilize profissionais integrantes de seu quadro de pessoal para atuarem como facilitadores nos eventos de capacitação promovidos pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, bem como vagas a servidores municipais em eventos de capacitação por ela promovidos;

III – realizar programações em conjunto.

Parágrafo único – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida em Plano de Trabalho estabelecido entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a EGGMJ.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações das Partes**

I - À ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ cumprirá:

- e) Estabelecer, em cada caso, a disponibilidade de vagas relativas ao presente Termo de Cooperação;
- f) Definir critérios de seleção e o perfil do candidato ao treinamento, levando em conta a natureza da programação oferecida;
- g) Informar à CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ sobre a frequência e o desempenho de seus treinandos;
- h) Expedir certificados de participação em eventos ou de conclusão de cursos.

II – À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ caberá:

- a) Selecionar entre seus servidores aqueles que poderão participar das capacitações, observados, em cada caso, o número de vagas, os critérios e o perfil estabelecidos pela EGGMJ;
- b) Enviar à EGGMJ, devidamente preenchidos e no prazo estabelecido, os formulários de inscrição dos servidores aptos a participarem do treinamento;
- c) Disponibilizar, na medida de suas possibilidades, profissionais integrantes de seu quadro de pessoal para atuarem como facilitadores nos eventos de capacitação promovidos pela ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EGGMJ;



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



(Termo de Cooperação Técnica - fls. 03)

- d) Disponibilizar, na medida de suas possibilidades, vagas para servidores públicos municipais em eventos de capacitação por ela promovidos, arcando com todas as despesas incorridas;
- e) Supervisionar a execução das ações que lhe competirem diretamente;
- f) Possibilitar à EGGMJ, quando solicitado e na medida de suas disponibilidades, apoio administrativo para os cursos em que seus servidores vierem a participar.

§1º - No caso de participação de servidores públicos municipais em eventos promovidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, invertem-se as competências de que tratam os incisos I e II.

§ 2º - Em se tratando de eventos promovidos pelas duas partes, a forma de participação de cada uma delas será definida caso a caso.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da execução**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão planos específicos de trabalho, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos**

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da gestão de pessoas**

As pessoas envolvidas pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que os tiver alocado a integral responsabilidade quanto a direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência e alterações**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.



(Termo de Cooperação Técnica - fls. 04)

**CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e Rescisão**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

**CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos gestores do presente instrumento**

Para acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam a Sr<sup>a</sup>. Luciana M. P. Rivelli Amélio e o Sr. Sérgio Augusto Bianchini, representantes, respectivamente, da Câmara Municipal de Jundiaí e da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí, que serão substituídos pelas suplentes, Sras. Cristiane Gaino Benedetti e Regina Célia Moreira de Amorim, respectivamente, em caso de eventuais impedimentos.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2016.

**ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO**  
**Marcelo F. Lo Monaco**  
**Diretor Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**Marcelo Roberto Gastaldo**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

  
**MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO**  
**Diretor Administrativo**  
**DJAIR BOCANELLA**  
**Diretor Financeiro**  
**C.R.C. 1SP77877/O-0**